



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As. Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 01/10/1998

Presidente

Protocolo Nº 0493/98

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 01/10/98

Presidente

Projeto de LEI Nº 017/98

de 25 / 09 / 19 98

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR
E PERMUTAR IMÓVEL URBANO.

Autor: PODER EXECUTIVO

*Emenda Modificativa
na pasta
suspenso
Bom...*

PREFEITURA MUNICIPAL

DE
Anchieta

ACÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 01/10/1998
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 017/98.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 01/10/98
Presidente

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e permutar imóvel urbano.

O Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ratifica os termos da autorização já consignada na Lei Municipal nº. 258/98, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano de propriedade dos Srs. Humberto Noventa e Áurea Martins Noventa, Localizado na Rua Marechal Deodoro, nº. 028, Centro, nesta Cidade, para o fim específico de permuta-lo com a família do Sr. Claudionor Lino Ferreira Pinto, todos descritos no anexo I.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel urbano adquirido de Humberto Noventa e s/mulher, com

PREFEITURA MUNICIPAL

DE
Anchieta

AÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

outro pertencente à família do Sr. Claudionor Lino Ferreira Pinto, medindo sua área total 1.660,00 m² (mil seiscentos e sessenta e seis metros quadrados), localizado na Av. Rauta, s/nº., no lote "1", Quadra "R", bairro Justiça I, nesta Cidade, o qual terá finalidade específica destinada construção/ampliação da escola municipal de 1º. E 2º. Graus Amarilis Fernandes Garcia.

Art. 3º. - A verba de que trata o Art. 1º., advirá de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Dotação 4.1.1.0., ficha 122.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor a contar da sua publicidade, retroagindo seus efeitos jurídico-contábeis a 01.09.98.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 25 DE SETEMBRO DE 1998.

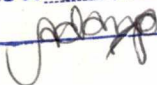

PREFEITO MUNICIPAL

Moacyr Carone Assad

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO

Nº 0493/98 Fls. 35

Anchieta-ES 30/09/98



PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

IMÓVEL URBANO A SER CONSOLIDADA A SUA AQUISIÇÃO:

Promitente Vendedor: Umberto Noventa e s/mulher;

Inscrição Municipal: 01.2.012.0036.001.261

Dimensões e confrontações:

Frente com 12,00 m para a Rua Mal. Deodoro da Fonseca;

Fundos com área de Marinha com 12,00 m;

Lado direito com Manoel José Gonçalves com 40,50 m;

Lado esquerdo com José Salim com 40,50 m;

Valor avaliado: R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais);

Valor tabulado para aquisição parcelada, R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) a ser dividido em seis parcelas, sendo a primeira de R\$ 10.000,00 e as demais de R\$ 10.600,00

IMÓVEL URBANO A SER CONSOLIDADA A SUA PERMUTA:

Permutante: Esp. de Claudionor Lino Ferreira Pinto;

Inscrição Municipal: 01.2.042.0048.001.281

Dimensões e confrontações:

Frente com 48,55 m para a Av. Rauta;

Fundos com 48,55 m coma Rua Antônio Miranda Marvila;

Lado direito com 33,50 m com a Rua Guilherme Prado;

Lado esquerdo com 33,15 m com a Prefeitura Municipal de Anchieta;

Valor avaliado: R\$ 55.000,00 (cinquententa e cinco mil reais);

Valor tabulado para permuta R\$ 63.000,00.

Obs.: Consolidação das transações com prazo até o dia 10.03.99.

PREFEITURA MUNICIPAL

DE
Anchieta

AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 017/98.

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por serventia a autorização para aquisição e permuta de imóvel urbano, face a chegada de verba do Governo Federal, visando a ampliação da Escola de 1º. e 2º. Graus Amarilis Fernandes Garcia.

Diante da exposição acima, que se perfaz no reconhecimento da necessidade latente em buscarmos a tão decantada e almejada eficiência do serviço público, é que esperamos dos ilustrados edis a aprovação do presente projeto de lei.

ANCHIETA(E.S.), AOS 25 DE SETEMBRO DE 1998.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad